



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.149/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE FIRMAS INATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de licença de funcionamento e imposto sobre serviço de qualquer natureza dos inscritos como microempresas, pequena empresa, empresas individuais e autônomo que estejam inativas.

Artigo 2º - Somente terá direito ao cancelamento de débitos:

- a) Mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Civil Administrativa e Criminal do declarante, informando atividade/empresa/comércio que tenha permanecido inativa;
- b) Que efetue o pagamento de taxa de serviços que cubra os custos da municipalidade, especialmente da realização de vistoria pelo fiscal, para a constatação.
- c) Que apresente documento da Receita Federal onde conste a situação da empresa como “inapta” ou inativa;
- d) Os autônomos com atividades encerradas até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



31.12.2016.

Artigo 3º - Os interessados deverão requerer o cancelamento, apresentando um dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprobatórios, ou declaração de inatividade da empresa/autônomo;
- b) Comprovante de baixa nas repartições públicas, ou seja: na Receita Estadual ou na Receita Federal;
- c) Comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico e operacional;
- d) Certidão de óbito do autônomo;
- e) Declaração com assinatura de 02 (duas) testemunhas que atestem, sob penas da Lei, que o interessado não exerceu aquela atividade no período gerador do tributo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 14 de dezembro de 2018.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal